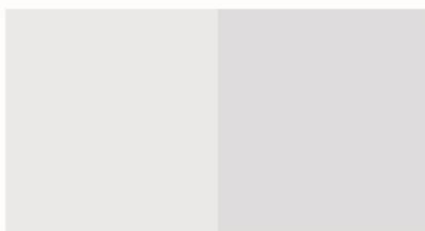


REGULAMENTO DO ALT VERMÖGEN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ 64.655.664/0001-71

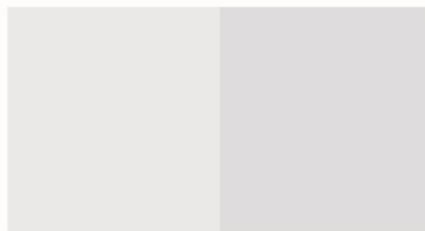
PARTE GERAL

VIGÊNCIA: 18 de fevereiro de 2026



SUMÁRIO

Capítulo 1 – Das características do FUNDO	03
Capítulo 2 – Dos Prestadores de Serviços e suas responsabilidades	03
Capítulo 3 – Dos Encargos do FUNDO	08
Capítulo 4 – Da Assembleia Geral de Cotistas	09
Capítulo 5 – Canal de atendimento aos Cotistas	10
Capítulo 6 – Disposições Gerais	10



1. Das Características do FUNDO

1.1. O fundo é um Fundo de Investimento Financeiro (“FUNDO”) constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada e seu Anexo Normativo I (“Resolução CVM 175” e “Anexo Normativo I”, respectivamente), contando com as seguintes características:

1.2. **Prazo de duração:** O prazo de duração do FUNDO é indeterminado.

1.3. **Exercício Social:** O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de fevereiro, o FUNDO e sua classe de cotas (“Classe Única”) serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

1.4. **Classe e/ou Subclasse de Cotas:** Única, constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo vedada a constituição de classes abertas, exceto mediante aprovação de 100% (cem por cento) dos cotistas.

2. Dos Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços, sendo certo que tais serviços são prestados em regime de melhores esforços como obrigação de meio.

2.1.2. A responsabilidade civil dos prestadores de serviços em relação ao dever de reparação do Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, é não solidária, decorrendo tão somente dos danos diretos de seus respectivos atos e omissões dolosos ou de má-fé. A responsabilidade civil do ADMINISTRADOR e do GESTOR em relação ao dever de reparação ao FUNDO, à Classe Única e/ou seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos meses posteriores àqueles da última aprovação de contas do FUNDO, conforme demonstrações financeiras.

2.1.3. Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.1.4. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o distribuidor por conta e ordem, caso haja, devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO ou de sua Classe Única:

I - regulamento atualizado;

II – descrição da tributação aplicável ao FUNDO;

- III – lâmina atualizada, se aplicável;
- IV – demonstração de desempenho, se aplicável; e
- V – política de voto, se houver.

2.2. Administração Fiduciária

BANCO DAYCOVAL S.A. (“ADMINISTRADOR”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.2.1 O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do FUNDO os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; (iii) auditoria independente; e (iv) custódia.

2.2.2. O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício da Classe Única, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.2.3. A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.2.4. Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, salvo se houver arranjo entre a Gestora e a Administradora sobre o pagamento;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e sua Classe Única;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VIII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

- IX – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de sua Classe Única, se houver;
- X – observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;
- XI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XII – manter o Regulamento do FUNDO disponível aos cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes à Classe Única e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;
- XIII – disponibilizar ao distribuidor, caso haja, que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;
- XIV – verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade; e
- XV – verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe Única, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;

2.2.5. O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

2.2.6. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

I – disponibilizar as informações da Classe Única de forma equânime entre todos os cotistas da classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações;

2.2.7. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos à Classe Única do FUNDO:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
- c) perfil mensal; e
- d) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de sua Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe Única, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

2.2.10. Durante o período de distribuição da Classe Única fechada, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

2.3. Gestão Profissional da Carteira

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. (“GESTOR”)

CNPJ/MF: 72.027.832/0001-02

Ato Declaratório CVM nº 8056 de 02.12.2004

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: www.daycoval.com.br

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres UICZQB.00000.SP.076

2.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO os seguintes prestadores de serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da carteira de ativos.

2.3.1.1. Considerando o público-alvo do FUNDO, o Gestor está dispensado de exercer o direito de voto, nos termos da autorregulação em vigor.

2.3.2. O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício da Classe Única do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, incluindo advogado ou escritório de advocacia e outros prestadores de serviços necessários, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.3. O GESTOR será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do FUNDO ou da Classe Única. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* (“KYP”) e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.3.4. Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

- I – informar o ADMINISTRADOR, com antecedência razoável e necessária, a pretensão de contratação de demais prestadores de serviços para que o ADMINISTRADOR possa analisar os termos, condições e viabilidade técnicas e/ou tecnológicas, se aplicável, necessárias para sua implementação, sob pena de não implementação a qualquer tempo ou até mesmo no prazo pretendido/ajustado entre o GESTOR e o contratado, sem qualquer imputação de responsabilidade ao ADMINISTRADOR. Ademais, deve informar o ADMINISTRADOR, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo GESTOR, em nome de cada Fundo ou da Classe Única, devendo o GESTOR figurar no contrato com o contratado como interveniente anuente;
- II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, caso haja, às suas expensas;
- III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única do FUNDO;
- IV – manter processos, bem como manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- VII – negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe Única para essa finalidade;
- VIII – na Classe Única restrita e exclusiva, o GESTOR pode utilizar ativos da respectiva Classe Única na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- IX – encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome da Classe Única ou do FUNDO;
- X – enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe Única que elas devem ser executadas;
- XI – observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco da Classe Única do FUNDO;
- XII – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe Única do FUNDO, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- XIII – submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe Única do FUNDO;
- XIV – exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe Única do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- XV - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe Única distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- XVI – informar aos distribuidores, caso haja, qualquer alteração que ocorra na respectiva Classe Única distribuída, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- XVII – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR prejuízos que o FUNDO ou na sua Classe Única venham a sofrer; e
- XVIII – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato, inclusive fato relacionado a conflito de interesse, relativo ao FUNDO ou na sua Classe Única que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

2.4. Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas

BANCO DAYCOVAL S.A. (“CUSTODIANTE”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.4.1. Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

3. Dos Encargos do FUNDO

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de sua Classe Única, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI – taxas de administração e de gestão;
- XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração ou gestão, observado o disposto no art. 99;
- XVIII – taxa máxima de distribuição, caso haja;
- XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e
- XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas; e
- XXII – remuneração dos membros do comitê de investimento, caso haja, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, caso aplicável.

3.2. Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item VII deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do FUNDO, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o FUNDO; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o FUNDO devesse responder.

3.3. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do FUNDO por ter agido dolosamente ou com má-fé, este deverá ressarcir o FUNDO das despesas e valores que tenham sido suportados pelo FUNDO, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 3.2. acima.

3.4. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 3.2. acima poderão ser provisionadas na contabilidade do FUNDO, e, a critério do ADMINISTRADOR, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

3.5. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do FUNDO, caso existam provisões constituídas nos termos do item 3.4. acima, a liquidação do FUNDO ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do FUNDO que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

3.6. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item 3.5. acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do FUNDO, na proporção de suas cotas na data da liquidação do FUNDO ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

3.7. Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item 3.6. acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do FUNDO obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema, até o limite de seu capital comprometido, caso a responsabilidade do FUNDO seja limitada, e na proporção das cotas que possuírem, caso não o seja.

3.8. Forma de rateio de despesas comuns entre as Classes de Cotas: As despesas consideradas comuns entre as Classes de Cotas serão debitadas das respectivas Classes de Cotas de forma *pro rata*, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

3.9. Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO: As contingências que recaiam sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO serão debitadas das Classes de Cotas, de forma *pro rata*, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

4. Da Assembleia Geral de Cotistas

4.1. A assembleia geral de cotistas (“Assembleia Geral de Cotistas”) observará os mesmos critérios da Assembleia Especial de Cotistas, conforme critérios e parâmetros estabelecidos na Classe Única. Na eventualidade de serem

constituídas novas classes de cotas, então serão promovidas alterações específicas e pontuais para fins da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO se diferenciar da Assembleia Especial de Cotistas.

5. Canal de Atendimento aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

6. Disposições Gerais

6.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, exclusivamente para fins de registro interno, sendo vedada a utilização das referidas gravações como meio de prova, em juízo ou fora dele, bem como para qualquer finalidade, ressalvada apenas a utilização de informações que possam ser comprovadamente obtidas de forma independente, por meio de meios legais e legítimos, e que não estejam sujeitas a obrigação de confidencialidade..

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

6.2. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

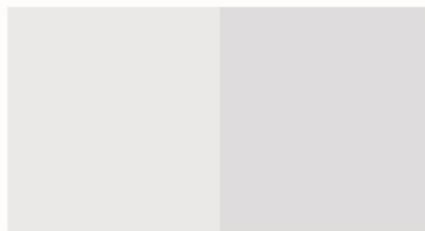
6.3. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos, assim como prevalecerão as disposições dos apêndices em relação aos anexos e Regulamento, no que conflitantes.

6.4. A tributação aplicável a Classe Única do Fundo serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

ANEXO I AO REGULAMENTO DO ALT VERMÖGEN FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: ALT VERMÖGEN CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

Vigente em 18 de fevereiro de 2026



SUMÁRIO DA CLASSE

Capítulo 1 – Principais características da Classe Única.....	13
Capítulo 2 – Público-Alvo.....	13
Capítulo 3 – Objetivo e Política de Investimento.....	13
Capítulo 4 – Da Assembleia Especial de Cotistas.....	30
Capítulo 5 – Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de cotas.....	32
Capítulo 6 – Remuneração dos Prestadores de Serviços.....	32
Capítulo 7 – Da Distribuição dos Resultados da Classe Única.....	33
Capítulo 8 – Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR.....	33
Capítulo 9 – Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo.....	34
Capítulo 10 – Procedimentos Aplicáveis à Liquidação da Classe Única.....	34

1. Principais características da Classe Única:

1.1. A **ALT VERMÖGEN CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** será regida pelo presente documento (“Anexo I”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** Ilimitada, podendo superar o capital subscrito.

1.3. **Regime da Classe Única:** Fechada.

1.4. **Prazo de duração:** O prazo de duração será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados da primeira integralização de cotas do BEB FIDC, podendo ser prorrogado por 01 (um) ano, mediante realização de assembleia, ou automaticamente, na hipótese da subclasse subordinada do BEB FIDC ser prorrogada – ocasião em que prorrogar-se-á compativelmente.

1.5. **Tipo da Classe Única:** Multimercado.

2. Público-alvo:

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe Única é exclusiva, nos termos da regulamentação em vigor, destinada exclusivamente a receber aplicações de determinados investidores profissionais, doravante designados Cotistas, que possuam entre si, vínculo familiar e/ou vínculo societário familiar, nos termos do inc. XXXIX e XL do art. 3º da Parte Geral da Resolução CVM 175 e estejam de acordo com as características da Classe Única conforme descrito neste Regulamento, não sendo permitida a aplicação de recursos na Classe Única por investidores em geral.

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1. Esta Classe Única tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio da aplicação de, preferencialmente, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas subordinadas do BEB (Bem Estar Brasil) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.673.464/0001-89 (“BEB FIDC”), que não está sujeito à tributação periódica, sem prejuízo de, visando evitar desenquadramentos, aplicar seus recursos em quaisquer subclasses e/ou outros fundos de investimento que também não estejam sujeitos à tributação periódica (“Fundos Investidos”).

3.1.1. O objetivo desta Classe Única, previsto neste anexo, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe Única.

3.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe Única no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

3.1.3. Considerando a aplicação mínima nos Fundos Investidos, a qual o GESTOR de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

3.1.4. O GESTOR, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para investir em fundos classificados como entidade de investimento, na forma do disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Entidade de Investimento”). Caso, por qualquer motivo, os Fundos Investidos sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

3.1.5. O GESTOR, na definição da composição da carteira da Classe Única, buscará perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para classes de investimento pela regulamentação vigente, havendo, todavia, a possibilidade de risco, conforme definido na Cláusula 3.4.3, item (x) - “Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pela Classe Única”, não havendo o que se falar em responsabilidade da Gestora nesse sentido.

3.2. **Política de Investimento:** Esta Classe Única poderá alocar seus recursos exclusivamente nos ativos listados abaixo, conforme os respectivos limites:

	Limites por Modalidade de Ativo	Mínimo	Máximo	Limite Mínimo do Conjunto	Limite Máximo do Conjunto
I.	a. Cotas do BEB FIDC;	95%	100%	95%	100%
II.	a. Cotas de FII	0%	VEDADO(*)	95%	100%
	b. Cotas de FIAGRO que não admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados	0%	VEDADO(*)		
	c. Cotas de FIAGRO que admitam a aquisição de direitos creditórios padronizados	0%	VEDADO(*)		
	d. Cotas de FIP	0%	VEDADO(*)		
	e. Cotas de ETFs que não sejam tipificados como de Renda Fixa	0%	VEDADO(*)		
	f. Cotas de FIFs tipificados como Ações	0%	VEDADO(*)		
	g. Cotas de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios padronizados e não padronizados	0%	VEDADO(*)		
	h. Cotas de FIDC que não admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados.	0%	VEDADO(*)		

(*) Na hipótese em que o BEB FIDC não possua cotas disponíveis para subscrição e integralização, Caso haja capital na Classe Única em excesso à disponibilidade de cotas do BEB FIDC para subscrição e/ou integralização, os limites máximos deste item II do quadro marcados com “VEDADO”, deverão ser substituídos, em sua interpretação, pelo Limite Máximos do Conjunto aplicável. Nada obstante, o GESTOR deverá diligenciar, a nível

da Classe Única, pela priorização na alocação no BEB FIDC, ainda que por meio do desinvestimento em outros fundos de investimento.

III.	a. Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	5%	0%	5%
	b. Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	0%	5%		
	c. Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	0%	5%		
	d. Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários	0%	5%		
	e. Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, ações e ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons	VEDADO			
	f. Cotas de FIFs destinadas ao público em geral, desde que invistam exclusivamente em títulos públicos e operações compromissadas (“Ativos de Liquidez”)	0%	100%		
	g. BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF, nível II e III	VEDADO			
	h. Cotas de FIFs destinadas a investidores qualificados, desde que invistam exclusivamente em Ativos de Liquidez	0%	100%		
	i. Cotas de FIFs destinadas a investidores profissionais, desde que invistam exclusivamente em Ativos de Liquidez	0%	100%		
	j. Certificados de recebíveis padronizados	VEDADO			
	k. Certificados de recebíveis não padronizados	VEDADO			

	l. Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	VEDADO		
IV.	j. Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros	VEDADO	0%	5%
	k. CBIO e créditos de carbono	VEDADO		
	l. Criptoativos	VEDADO		
	m. Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	VEDADO		
	n. Outros ativos financeiros não previstos acima, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM	VEDADO		

Concentração em Crédito Privado (*)	Mínimo	Máximo
Ativos de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos, que não seja a União Federal, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos	0%	0%
(*) Quando houver conflito entre um limite de concentração relativo a determinado ativo de crédito privado nos quadros acima, e o limite de concentração em crédito privado, deve prevalecer o mais restritivo entre ambos.		

Investimento no Exterior	Mínimo	Máximo
Ativos Financeiros considerados “Investimentos no Exterior”, nos termos da legislação vigente, detidos indiretamente por meio dos Fundos Investidos.	VEDADO	

Operações com o Gestor ou Empresas Ligadas	Mínimo	Máximo
Títulos de emissão do administrador, gestor ou empresas ligadas, exceto ações	0%	100%
Fundos administrados e/ou geridos pelo administrador ou empresas ligadas	0%	100%

Fundos administrados pelo administrador e/ou geridos pelo gestor ou empresas a eles ligadas	0%	100%
Atuar como contraparte do administrador, gestor ou empresas ligadas	0%	100%

Exposição a risco capital ²	[SIM/NÃO]	
Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	
	Mínimo	Máximo
Margem Bruta	0%	Vedado.
⁽²⁾ Para os efeitos de controle de limites de exposição a risco de capital, a exposição da carteira da Classe Única deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento investido.		

Limites por emissor	Mínimo	Máximo
I. instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (" <u>BACEN</u> ")	0%	100%
II. companhia aberta e, no caso das aplicações em BDR, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica	0%	100%
III. sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%	100%
IV. pessoa natural ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, que não relacionadas nos itens (i) e (ii) acima	0%	100%
V. União Federal	0%	100%
VI. Fundo de Investimento	0%	100%

Vedações
Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimento consistir em buscar reproduzir o índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice
Ações de emissão do ADMINISTRADOR
Aplicação em cotas de classes que invistam no Fundo
Aplicação de recursos de uma Classe em cotas de outra Classe do mesmo fundo

3.2.1. Esta Classe Única não está sujeita a observância dos limites de concentração por emissor dispostos no anexo I da Resolução CVM 175.

3.2.2. Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe Única deve ser identificado por um código ISIN-*International Securities Identification Number*.

3.2.3. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe Única em classes de cotas fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado.

3.2.4. O GESTOR deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe Única com as das classes investidas, os limites acima não são excedidos, exceto com relação as aplicações em classes de cotas geridas por terceiros não ligados ao gestor desta Classe Única, ETFs ou em fundos e classes que não sejam categorizadas como Fundos de Investimento Financeiros.

3.2.5. Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita investir em ativos financeiros negociados no Exterior, os seguintes requisitos operacionais determinados pelo ADMINISTRADOR deverão ser observados em relação a tais ativos, sem prejuízo de outros estabelecidos na regulamentação em vigor:

- I. Sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
- II. cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo custodiante da Classe Única, conforme definido neste Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.2.6. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

3.2.7. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

3.2.8. Os fundos ou veículos de investimento no exterior não compreendem os ETF-Internacional, assim entendidos os fundos de investimento em índice de mercado admitidos à negociação em mercado organizado de valores mobiliários no exterior, que são uma modalidade de ativo à parte.

3.2.9. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.3. **Fatores de Risco que esta Classe Única está sujeita:** Além de outros riscos específicos, esta Classe Única estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento da classe; e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.3.1. Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe Única e para o Cotista.

3.3.2. A Classe Única poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

3.3.3. Os fatores de risco abaixo descritos são decorrentes da alocação dos recursos da Classe Única nas cotas subordinadas do BEB FIDC ("Classe de Cotas Investida") e inerentes à estrutura, aos ativos e às atividades desenvolvidas pela Classe de Cotas Investida:

(i) **Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros:** As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe, sendo certo que tal pagamento não contará com fiança, coobrigação ou solidariedade dos Endossantes ou com qualquer outra garantia real ou fidejussória. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe não disporá de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

Os Direitos Creditórios Adquiridos estão sujeitos à capacidade dos Devedores em honrar os compromissos de pagamento referentes aos boletos e faturas de compra dos produtos comercializados pelos Endossantes. Alterações nas condições financeiras dos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive provocadas por alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer os setores de atuação dos Devedores, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A Classe está sujeita aos riscos de crédito dos Devedores e dos emissores dos Ativos Financeiros, bem como de liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou de emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, a Classe poderá sofrer perdas, em maior ou menor escala, a depender do volume de Direitos Creditórios Adquiridos ou de Ativos Financeiros afetados por tais eventos, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(ii) **Riscos Decorrentes da Política de Crédito e Originação:** A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados pelos Endossantes, com base em processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas na Política de Crédito e Originação que integra o Suplemento V deste Anexo. No entanto, não é possível assegurar que a observância da Política de

Crédito e Originação garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência ou adimplência dos respectivos Devedores, considerando todos os fatores que poderão levar a uma deterioração do risco de crédito dos Devedores ou de sua capacidade de pagamento, de forma que a materialização de tais riscos poderá ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) **Riscos Operacionais:** A falha do Agente de Cobrança ou do Custodiante, com o auxílio dos Endossantes, em cumprir as suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, caso em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Tal falha poderá estar relacionada à materialização de riscos operacionais, dentre os quais destacam-se os seguintes:

- a) **Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos:** O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos em benefício da Classe, observado o disposto neste Anexo, na Política de Cobrança, no Contrato de Endosso, nos Termos de Endosso e no Contrato de Cobrança. Contudo, não há como assegurar que o Agente de Cobrança e o Custodiante cumprirão, conforme o caso, as suas obrigações previstas em tais documentos, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia, ainda, de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.
- b) **Riscos do Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia dos Termos de Endosso:** Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso. Não há garantia de que os Termos de Endosso celebrados pelos Endossantes junto à Classe não tenham sido precedidos de – ou sejam sucedidos por outro instrumento ou título firmado pelos Endossantes, nos termos do qual seja pactuada a cessão dos mesmos Direitos Creditórios a outro cessionário/endossatário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais encargos à Classe para a preservação de seus direitos e prejuízos aos Cotistas.
- c) **Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador:** A Classe adquirirá Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito do Documento Comprobatório formalizado em formato eletrônico ou digital, sendo necessário à Classe provar a liquidez da dívida representada pelo título executivo e/ou documento, já que não se apresenta a via física original. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos executivos ou documentos em formato eletrônico ou digital.
- d) **Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico:** Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Endosso e os Termos de Endosso, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de outros meios eletrônicos, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A

validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contratos de Endosso e/ou respectivos Termos de Endosso, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

- e) **Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios:** Os Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios assinados por meio de sistema de assinatura digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o sistema de assinatura digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios ou Documentos Acessórios armazenados no sistema de assinatura digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá inviabilizar a continuidade das aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, conseqüentemente, um Evento de Avaliação.

Em determinados casos, tais falhas sistêmicas também poderão inviabilizar a entrega à Classe de documentos necessários para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

- f) **Riscos Sistêmicos de Utilização de Plataforma Eletrônica ou Digital:** Eventuais plataformas eletrônicas ou digitais utilizadas para a formalização dos Direitos Creditórios, do Contrato de Endosso e/ou dos Termos de Endosso, poderão ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e poderão estar vulneráveis a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, as plataformas eletrônicas ou digitais estarão sujeitas a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva, o que poderá inviabilizar a continuidade das aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, conseqüentemente, um Evento de Avaliação. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição de Direitos Creditórios.
- g) **Risco de Fraude em Plataforma Eletrônica ou Digital:** Eventuais plataformas eletrônicas ou digitais utilizadas para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Endosso e/ou respectivos Termos de Endosso considerarão as informações nelas registradas pelos Endossantes e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para formalizar os Direitos Creditórios ou a sua cessão à Classe, conforme o caso. Caso os Endossantes e/ou Devedores prestem informações ou declarações inverídicas, as plataformas eletrônicas ou digitais não terão capacidade de identificar este fato. Ademais, tais plataformas eletrônicas ou digitais não identificarão eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser negativamente afetados.

- h) **Risco Relacionado à Aquisição dos Direitos Creditórios por Meio de Plataforma Digital:** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser adquiridos / cedidos por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição de Direitos Creditórios.
- i) **Risco de Sistemas:** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Endossantes, do Agente de Cobrança, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições dos Endossantes, do Agente de Cobrança, do Administrador, do Gestor e da Classe ocorrerão livre de erros. Por exemplo, (i) falhas nos sistemas do(s) banco(s) depositário(s) poderão fazer com que os pagamentos dos Direitos Creditórios não sejam automaticamente depositados em favor da Conta Escrow e/ou da Conta da Classe, sendo erroneamente pagos em outras contas bancárias dos Endossantes indicadas nos respectivos boletos e/ou faturas de cobrança; e (ii) indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando a de verificação dos Documentos Comprobatórios nos referidos sistemas, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Endosso. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe. O Gestor, o Administrador, os Endossantes e os demais Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.
- j) **Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios:** Nos termos do Contrato de Endosso e do Contrato de Cobrança, caberá aos Endossantes, inclusive no exercício de suas funções como Agentes de Cobrança, fornecer ao Custodiante e ao Gestor relatórios gerenciais eletrônicos diários, descrevendo a evolução, a movimentação e a conciliação diária de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos via TED, em formato previamente acordado com o Custodiante e com o Gestor, que deverão conter informações sobre o Devedor, respectivo Direito Creditório e/ou respectiva parcela do Direito Creditório associada à transferência realizada à Conta da Classe. Tais relatórios enviados pelos Endossantes constituirão a principal fonte de informações disponíveis ao Custodiante e ao Gestor para fins de acompanhamento das liquidações, cobrança e conciliação dos Direitos Creditórios. Neste sentido, a movimentação das Contas Escrow, por meio do envio de ordens do Custodiante ao respectivo banco depositário, do repasse dos valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos para a Conta da Classe, será baseada nos relatórios e informações fornecidos pelos próprios Endossantes, que poderão ter interesses pessoais conflitantes com os interesses da Classe. Portanto, não obstante a fiscalização realizada pelo Administrador, não há garantias de que (a) os riscos decorrentes da situação de conflito de interesses na qual os Endossantes se encontram não se materializarão em detrimento da Classe, ou (b) a conciliação realizada pelos Endossantes será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais. Nestas hipóteses, a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais significativas, caracterizada pelo não recebimento dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- k) **Risco de Fungibilidade:** Os Devedores serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios na conta prevista no boleto de cobrança ou em Contas Escrow, movimentáveis exclusivamente, mediante conciliação do Agente de Cobrança, e envio de ordens do Custodiante aos respectivos bancos depositários, nos termos dos Contratos de Endosso e do Contrato de Cobrança. Não

obstante, se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelos Endossantes distintas das respectivas Contas Escrow vinculadas à Classe ou da conta de prevista no boleto de cobrança, nas quais outros recursos dos Endossantes, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos nas respectivas Contas Escrow ou na Conta da Classe, sem prejuízo das obrigações do Endossante de repassar os recursos para as respectivas Contas Escrow ou para a Conta da Classe, nos termos do Contrato de Endosso.

Tais situações poderão resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se (a) os Endossantes descumprirem a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta da Classe; e (b) em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial dos Endossantes, houver o bloqueio dos recursos ou o atraso, suspensão ou ausência de capacidade por parte dos Endossantes ou do liquidante/administrador judicial de identificar ou repassar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou se houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores dos Endossantes ou dos aludidos terceiros. Em qualquer desses casos, o Patrimônio Líquido poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

(iv) Risco Associado à Descontinuidade e ao Tempo da Liquidação: A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação, de um Evento de Liquidação Antecipada ou de deliberação da Assembleia nesse sentido, conforme o disposto neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela(s) respectiva(s) Subclasse, não sendo devida pela Classe, pelo Gestor e/ou pelo Administrador, todavia, qualquer multa, indenização ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Adicionalmente, este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, hipótese em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe, ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelos Endossantes e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza.

Ainda, a Classe somente procederá à amortização de principal, pagamento de remuneração ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos, inexistindo qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Portanto, não há qualquer garantia de que as amortizações de principal, pagamento de remuneração ou o resgate das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos respectivos Apêndices, de modo que os investidores também poderão receber o capital investido em prazo superior à data de vencimento estabelecida no Apêndice da respectiva Subclasse de Cotas investida.

Em qualquer dos cenários descritos acima, os Cotistas poderão ter as suas expectativas iniciais do prazo do investimento nas Cotas frustradas e poderão sofrer perdas patrimoniais.

(v) Os Dados Históricos de Adimplência dos Devedores Podem Não Se Repetir: Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Endossantes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser

relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços dos insumos, na demanda do mercado pelos produtos dos Endossantes e/ou nas preferências ou na situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, que poderão afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vi) Risco de Descumprimento das Obrigações dos Endossantes em Hipóteses de Recompra Compulsória: Caso ocorra qualquer hipótese de recompra compulsória de Direitos Creditórios Adquiridos estabelecida nos Contratos de Endosso, o respectivo Endossante deverá efetuar o pagamento à Classe do valor relativo à recompra compulsória de todos os Direitos Creditórios Adquiridos afetados por tal evento. No entanto, pode ocorrer de os Endossantes não terem capacidade econômica para pagar valor equivalente ao preço de recompra compulsória devido à Classe nessas hipóteses. O eventual inadimplemento dos Endossantes poderá ocasionar perda financeira à Classe e, consequentemente, aos Cotistas do Fundo, além do risco de caracterização de um Evento de Avaliação, de acordo com este Anexo.

(vii) Riscos da Cobrança dos Direitos Creditórios Evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas: As notas fiscais eletrônicas, que evidenciarão o lastro dos Direitos Creditórios, não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios inadimplidos por via não executiva não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, terá que seguir o procedimento ordinário por meio de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança por via ordinária e/ou monitória normalmente é mais demorada do que uma ação de execução, na medida em que impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(viii) Riscos Relacionados à Origem dos Direitos Creditórios, à Regularidade dos Documentos Comprobatórios e à Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos: De acordo com este Anexo, os Documentos Comprobatório que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão verificados pelo Gestor integralmente. Não obstante, é possível que eventuais falhas, incompletudes, irregularidades e/ou inveracidades contidas nos instrumentos que formalizam os Direitos Creditórios Adquiridos não sejam identificadas, o que poderá impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Sem prejuízo da caracterização de uma hipótese de recompra compulsória, os Documentos Comprobatórios, os Documentos Acessórios e os Comprovantes dos Créditos Performados podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Caso isso ocorra, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos por via executiva poderá ser prejudicada, na medida em que a Classe poderá não dispor de elementos suficientes para comprovar os seus créditos decorrentes dos Direitos Creditórios e assim obter, em caráter definitivo, um título executivo judicial reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, sobretudo se houver vícios de formalização ou questionamentos dos Devedores, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

(ix) Risco de Custos Adicionais para a Classe Para Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios: No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros

integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe, incluindo despesas de intimação e cobrança, custas cartorárias e judiciais, taxas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais e outros, serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser necessários para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou para a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ser convidados a aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas, embora não estejam obrigados a fazê-lo. Os Prestadores de Serviços não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento à Classe de tais custos e despesas.

Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, exceto se estes descumprirem as suas obrigações contratuais ou legais aplicáveis.

(x) **Validação de Condições de Aquisição baseada em declarações dos Endossantes:** O Gestor, conforme disposto neste Anexo Descritivo, validará determinadas Condições de Aquisição de Direitos Creditórios com base em declarações fornecidas pelos Endossantes. Esse procedimento apresenta riscos específicos, considerando que a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios serão substancialmente dependentes da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pelos Endossantes. Deve-se levar em conta o risco de que as declarações dos Endossantes não sejam verdadeiras, precisas ou atuais em todos os seus aspectos, o que pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das Condições de Aquisição. No caso materialização do risco em comento, ficará caracterizada hipótese de recompra compulsória dos Direitos Creditórios Adquiridos afetados, cabendo à Endossante, neste caso, indenizar a Classe mediante o pagamento do preço de resolução relativo aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Endosso. Todavia, caso tal procedimento não ocorra por inadimplemento contratual dos Endossantes, a Classe e, consequentemente, os Cotistas poderão experimentar perdas financeiras, além do risco de caracterização de um Evento de Avaliação, de acordo com este Anexo.

(xi) **Risco de Concentração nos Endossantes:** A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios originados e cedidos pelos Endossantes. Portanto, a Classe contará exclusivamente com Endossantes pertencentes a um mesmo grupo econômico. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares dos Endossantes e da eventual incapacidade dos Endossantes de originar Direitos Creditórios elegíveis para a Classe.

(xii) **Risco Relacionado ao Setor de Atuação dos Endossantes e dos Devedores:** Os produtos comercializados pelos Endossantes são voltados, essencialmente, para o atendimento de necessidades da indústria de construção civil, incorporações e loteamentos imobiliários. Ocorre que tal indústria é cíclica e é significativamente influenciada por mudanças nas condições econômicas gerais e locais, tais como: (a) níveis de emprego; (b) crescimento populacional; (c) confiança do consumidor e estabilidade dos níveis de renda e poupança; (d) taxa de juros; (e) disponibilidade de áreas para desenvolvimentos imobiliários; (f) disponibilidade de áreas para incorporação e venda; e (g) condições de revenda no mercado imobiliário, dentre outros.

Caso ocorram mudanças adversas significativas nas condições econômicas ou no mercado imobiliário, os Endossantes e os Devedores poderão ser afetados negativamente. Nesse sentido, a volatilidade do mercado financeiro mundial pode causar impactos adversos nos planos e políticas do Governo brasileiro para a indústria da construção civil, de incorporações e loteamentos imobiliários e, consequentemente, nos Endossantes e nos Devedores.

(xiii) Riscos Relacionados à Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios: Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Gestor não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(a)** estão amparados por Documentos Acessórios, que permitam a sua cobrança, em caso de inadimplemento, já que tal verificação será realizada a posteriori e não abrangerá a totalidade dos Documentos Acessórios; ou **(b)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Acessórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, é possível que a Classe adquira Direitos Creditórios que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos do Contrato de Endosso. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, dos Endossantes, os Agentes de Cobrança e suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

(xiv) Risco de Observância da Alocação Mínima: A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrente de operações de compra e venda de produtos realizadas entre os Endossantes e seus clientes, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de originação de Direitos Creditórios dos Endossantes. Fatores políticos e econômicos, o crescimento da concorrência e uma série de outras razões ou eventos que afetem os Endossantes poderão levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

(xv) Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição Não São Garantia de Pagamento dos Direitos Creditórios: Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição previstos neste Anexo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios ou a ausência de perdas substanciais para a Classe. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Ainda, o Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça corretamente as suas funções, a Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de

amortização de principal, de pagamento de remuneração ou resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

(xvi) Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, e/ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos:

Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos da natureza dos Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Gestor, do Custodiante e/ou dos Endossantes, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

(xvii) Ônus de Sucumbência: Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe visando a preservação de seus direitos ou interesses o tribunal competente decidir contrariamente à Classe, esta poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios, e custas e despesas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xviii) Risco de Ausência de Informações Públicas Sobre os Endossantes e os Devedores: Não há como garantir que os Endossantes e os Devedores sejam companhias abertas com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual, regulatória ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda, neste sentido, as normas brasileiras em vigor não obrigam os Endossantes ou os Devedores a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, pelo simples fato de serem endossantes ou devedores dos direitos creditórios cedidos à Classe. Assim, os Cotistas e a Classe poderão não ter acesso, ou ter acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou aos Endossantes.

(xix) Ausência de Classificação de Risco das Cotas: A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe e de sua política de investimentos, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas.

(xx) Risco de os Endossantes e os Devedores Estarem Sujeitos a Investigações ou Serem Incluídos no Polo Passivo em Processos Administrativos, Judiciais ou Arbitrais: Os Endossantes e os Devedores poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sendo que, no caso dos Endossantes, especificamente, há processos de montante relevante, cujos eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, reputação ou sobre a situação financeira dos Endossantes, de forma a afetar a sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe. No caso dos Devedores, não foi feita qualquer diligência pelos Endossantes para avaliar a existência ou não de processos relevantes. Caso haja tais processos, a capacidade de pagamento Devedores poderá ser prejudicada, de forma a afetar a performance da Classe.

3.3.4. Dentre os Riscos Específicos desta Classe Única, podem ser destacados:

(i) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe Única e/ou das classes de cotas investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento

(principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe Única poderá ser afetado negativamente.

(ii) **Risco de Mercado:** Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única e/ou das classes de cotas investidas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe Única poderá ser afetada negativamente.

(iii) **Risco de Concentração:** A concentração de investimentos da Classe Única e/ou das classes de cotas investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe Única pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(iv) **Risco de Liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única e/ou das classes de cotas investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste anexo, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos. Ainda, as cotas da Classe Única não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão organizado, não havendo qualquer liquidez para a negociação das cotas no mercado secundário e não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.

(v) **Risco de Perdas Patrimoniais:** Os Fundos Investidos utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

(vi) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única e/ou das classes de cotas investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única e/ou das classes de cotas investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe Única.

(vii) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Caso a Composição da Carteira indicada neste anexo permita realizar aplicações, diretamente ou por meio das classes de cotas investidas, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a Classe Única está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única e/ou das classes de cotas investidas, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe Única e/ou das classes de cotas investidas.

(viii) **Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e sua Classe Única, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe Única. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e sua Classe Única venha a sofrer qualquer alteração, os investimentos na respectiva Classe Única poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR.

(ix) Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pela Classe Única:

Caso (a) o percentual mínimo previsto na aplicação mínima deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo Investido ou classe investida deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe Única continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica;

(x) Risco de Mercado Externo: Caso a Composição da Carteira indicada neste anexo permita, e a Classe Única ou as classes de cotas investidas realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, consequentemente a carteira da Classe Única poderá ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde as classes de cotas investidas invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da classe de cotas investida.

(xi) Risco Decorrente do Investimento no Mercado Externo: Tendo em vista que a Classe Única pode investir em ativos financeiros negociados no exterior, a performance da Classe Única poderá ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países investidos ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe Única estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países investidos, o que pode afetar negativamente o valor dos ativos financeiros investidos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe Única investe e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe Única. As operações no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou mercado de balcão de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e da igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(xii) Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de sua Classe Única:

A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de sua Classe Única. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de sua Classe Única não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e sua Classe Única restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO.

(xiii) Risco de Patrimônio Negativo: Os Ativos da carteira da Classe Única, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe Única e aos Cotistas. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe Única, os Cotistas serão convocados a aportar mais capital na Classe Única, até a reversão completa do Patrimônio Líquido, de forma que as perdas dos Cotistas poderão ser superiores ao capital originalmente investido.

3.3.5. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe Única, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe Única e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe Única e/ou do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte.

3.3.6. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4. Da Assembleia Especial de Cotistas

4.1. Compete privativamente à assembleia especial de cotistas (“Assembleia Especial de Cotistas”) deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- I – as demonstrações contábeis da Classe Única;
- II – a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR;
- III – a emissão de novas cotas;
- IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;
- V – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;
- VI – o aumento da taxa de administração, o aumento da taxa de gestão ou da taxa máxima de custódia, ou das respectivas taxas máximas;
- VII – a alteração da política de investimento da Classe Única;
- VIII – a constituição de classes abertas;
- IX – a amortização e o resgate compulsório de cotas;
- X – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução CVM 175; e
- XI – instruir o GESTOR a manifestar o seu voto em relação aos Fundos Investidos nas hipóteses em que ele esteja em conflito de interesses, ressalvando que, quando necessária a instrução de voto, os prazos de convocação e de realização das assembleias deverão respeitar os prazos minimamente suficientes no âmbito dos Fundos Investidos.

4.2. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado contendo o relatório do auditor independente.

4.3. As demonstrações contábeis da Classe Única cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

4.3.1. Nos termos da Resolução CVM 175, a Classe Única terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis da Classe Única devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.3.3. Caso o FUNDO venha a contar com diferentes classes, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

4.4. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada cotista da Classe Única e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

4.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

4.9. A convocação da assembleia deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, observado, em qualquer caso, o disposto no inc. XI, do item 4.1. acima, que trata sobre respeitar o prazo mínimo dos Fundos Investidos, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas da Classe Única na Assembleia Especial de Cotistas supre a falta de convocação;

4.11. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.12. O ADMINISTRADOR, o custodiante, caso haja, e o GESTOR, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de sua Classe Única.

4.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença da totalidade dos cotistas.

4.14. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única serão tomadas pela unanimidade dos votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver.

4.15. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com a Classe Única ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.15.1. A vedação acima não se aplica quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe Única ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas da Classe Única ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) a classe for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

4.15.2. Não se aplicam as vedações previstas nos incisos (iv) e (v) do item 4.15. acima quando, em razão da natureza e da estrutura do FUNDO, todos os Cotistas se encontrarem em situação de potencial conflito de interesses, podendo, nessa hipótese, todos os Cotistas votar nas assembleias.

4.16. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

5. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de cotas

5.1. As condições de emissão, aplicação e resgate de cotas poderão ser verificadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

6. Remuneração dos Prestadores de Serviços

6.1. A remuneração dos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração da emissão e resgate de cotas e gestão de recursos poderão ser consultadas no Apêndice de cada Subclasse.

6.2. Pelos serviços de custódia, será devida pelo FUNDO ou por sua Classe Única a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Custódia: 0,020% (vinte milésimos por cento)

Taxa de Máxima de Custódia: 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento)

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe Única

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

6.3. Esta Classe Única não possui taxa de performance.

6.4. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe Única e quando do resgate de suas cotas.

6.5. A Classe Única, por força do seu público-alvo, não cobra Taxa Máxima de Distribuição.

6.6. Nos fundos Geridos e Administrados pelo ADMINISTRADOR a Classe Única fica isenta de cobrança de Taxa de Administração sobre o valor investido.

7. Da Distribuição dos Resultados da Classe Única

7.1 Os resultados auferidos pela Classe Única em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe Única.

8. Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR

8.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos cotistas.

8.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo do ADMINISTRADOR.

8.2.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR enviará os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e sua Classe Única.

8.2.2. Caso a distribuição das cotas da Classe Única seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

8.3. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

8.4. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

8.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

8.6. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou sua Classe Única arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

8.7. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste anexo ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

9. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo

9.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe Única (“Eventos de Verificação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe Única;
- II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira da Classe Única;
- III – caso a Classe Única permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a 30 (trinta) dias; e
- IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe Única.

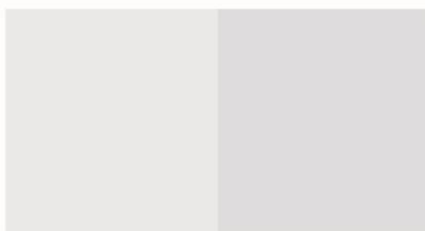
9.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe Única está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

10. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação da Classe Única

10.1. Proceder-se-á à liquidação da Classe Única na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (“Evento de Liquidação”):

- I - for deliberado em assembleia de cotistas a liquidação antecipada da Classe Única fechada; e
- II - por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

10.2. Na hipótese de liquidação da Classe Única nos casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia.



APÊNDICE DA ALT VERMÖGEN CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

DENOMINAÇÃO DA SUBCLASSE: ALT VERMÖGEN

Vigente em [•] de [•] de 202[•]

Características da Subclasse

1. **Público Alvo:** Profissional

2. **Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de cotas**

2.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

2.2. As cotas desta Classe Única e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

2.3. A emissão, a amortização e o pagamento de resgates de cotas do FUNDO observarão as seguintes regras:

Cotização para Aplicação: Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 15 (quinze) horas.

Resgate: As cotas poderão ser resgatadas ao final do Prazo de Duração do Fundo ou na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou caso previsto neste Regulamento.

Amortização: Mediante deliberação em assembleia geral ou especial de cotistas.

Cálculo de Cota da Classe Única: resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe Única, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe Única atue.

Atualização do valor da cota: As cotas da Classe são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

2.4. As cotas da Classe Única não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

2.5. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas da Classe Única, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

2.6. A integralização e a amortização das cotas da Classe Única, poderão ser realizadas em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros. Se realizada com ativos financeiros, deverão observar as condições abaixo definidas:

- (a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:
 - estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
 - ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista;
 - devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Anexo da respectiva classe;
 - estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM;
 - ter sido realizado o recolhimento de eventual tributo devido, com a devida comprovação, caso aplicável;
 - ter entregue declaração assinada na forma de modelo divulgado pela Receita Federal do Brasil, se responsabilizando por eventual recolhimento de tributo, caso aplicável; e
 - estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da Classe, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.
- (b) na amortização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados para pagamento aos Cotistas, devem:
 - estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
 - ter como titular e/ou comitente a própria Classe;
 - devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Anexo da respectiva classe;
- e
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

2.7. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento da amortização será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da Classe Única, segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR.

2.8. Na integralização e na amortização de cotas com ativos financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando o ADMINISTRADOR e Cotistas cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

2.9. Poderão ser realizadas amortizações de cotas, mediante deliberação em assembleia geral ou especial de cotistas, desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:

- (i) Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data aprovada em assembleia especial de cotistas;
- (ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil na sede do ADMINISTRADOR ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento; e
- (iii) Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou, ainda, mediante a entrega de ativos financeiros.

2.10. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

2.11. Ao final do prazo de duração da Classe Única e/ou quando da sua liquidação antecipada, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) o ADMINISTRADOR convocará uma assembleia especial de cotistas, a qual deverá deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros da Classe Única para fins de amortização total das cotas da Classe Única ainda em circulação;
- (ii) na hipótese da assembleia especial de cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por Cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, para que os mesmos elejam um ADMINISTRADOR para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do ADMINISTRADOR do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade de cotas da Classe Única em circulação.

3. Remuneração

3.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo FUNDO uma Taxa de Administração equivalente a:

Taxa de Administração: 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento).

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Taxa de Administração Máxima: 0,155% a.a. (cento e cinquenta e cinco milésimos por cento) ao ano, considerando as taxas de gestão dos Fundos Investidos.

Taxa de Administração Mínima: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por mês.

3.2. Pelos serviços de gestão, será devida pelo FUNDO a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão: 0,10% a.a. (dez centésimos por cento) ao ano.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Taxa de Gestão Máxima: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, considerando as taxas de gestão dos Fundos Investidos.

Taxa de Gestão Mínima: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês.

3.3. A Taxa de Administração Mínima e a Taxa de Gestão Mínima incidirão sempre que a respectiva Taxa de Administração ou Taxa de Gestão for inferior ao valor mínimo em reais indicado.

3.3.1. A Taxa de Administração Mínima e a Taxa de Gestão Mínima serão corrigidas, anualmente, todo mês de janeiro, pelas variações positivas do IGP-M.

3.4. Considerando o público-alvo da Classe de Cotas, não há obrigatoriedade de divulgação de Taxa Máxima de Distribuição.